



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

LEI Nº 2.978 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIFICO, que a presente

Lei
esteve afixada no mural de publicações no período de

11/02/22 a 26/02/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos causados por estiagem.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos quando o município se encontrar em Situação de Emergência por Estiagem.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários amparados pelos benefícios do Cad-Único.

Art. 2º Fica instituído o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva, destinado a apoiar a produção de agricultores familiares da atividade leiteira, durante o período referido no art. 1º desta Lei.

§ 1º São beneficiários do fomento de que trata o **caput** deste artigo os agricultores familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, ocasionados pela estiagem.

§ 2º O Município de Manoel Viana, concederá kits de sementes, não reembolsáveis, aos agricultores familiares que comprovarem a venda de leite até o início do sinistro, através de nota de venda no bloco de produtor, ou declaração de Assistência Técnica emitida pela Emater.

Art. 3º Fica o município autorizado a conceder Cestas Básicas a todos os agricultores familiares que se enquadrarem no Cad-Único durante o período que trata o artigo 1º desta lei, de acordo com os recursos do município.

Art. 4º Fica instituído o **Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar**, a ser operado durante o período previsto no art. 1º desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - Apoiar a geração de renda de agricultores familiares da Cadeia Produtiva do Leite.
- II - Promover o abastecimento emergencial de alimentos, por meio de produtos adquiridos da agricultura familiar.
- III - Promover o abastecimento emergencial de alimentos, por meio distribuição de cestas básicas.
- IV - Abastecer as famílias necessitadas com água potável.

Art. 5º A execução do PAE-AF contará com recursos orçamentários destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência.

Art. 6º Será concedido aos agricultores familiares do município 2 (duas) horas de serviço de escavadeira hidráulica ou até 4 (quatro) horas de retroescavadeira para limpeza e construção de bebedores, durante o período que trata o artigo 1º desta lei.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Parágrafo único. O produtor receberá o auxílio da máquina que estiver a disposição no momento, não cabendo a ele a escolha da referida máquina.

Art. 7º. Fica o município autorizado a formalizar convênios com outros entes públicos para atender aos benefícios desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de fevereiro de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O município de Manoel Viana está enfrentando a 3ª estiagem nos últimos 4 anos, sendo que a de 2022 está sendo a maior enfrentada pelo RS, conforme dados levantados pela Emater.

Para ajudar que os agricultores familiares do município, para que não venham passar por insegurança alimentar, o município propõe-se a distribuir cestas básicas às famílias cadastradas no Cad-Único.

Para que os produtores de leite possam iniciar suas atividades, o município pretende adquirir kits de sementes e/ou insumos para pastagens ou silagens, pois as vacas leiteiras demandam de mais alimentos para produzir.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 11 de fevereiro de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal